



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025-L, DE 22 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O presente projeto de lei visa incluir o cargo de Auxiliar de Operações e Manutenção - criado por meio de Resolução – no Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, bem como promover ajustes pontuais na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Roque, especialmente no que se refere à sistematização de critérios e parâmetros aplicáveis ao quadro funcional.

A iniciativa está em consonância com os fundamentos constitucionais, respeita os limites legais de responsabilidade fiscal e busca contribuir para a valorização institucional, a eficiência administrativa e a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão.

A Constituição Federal, em seus artigos 1º e 18, reconhece a autonomia dos entes federativos, conferindo aos Municípios a prerrogativa de organizar sua própria estrutura administrativa. Essa competência é reafirmada pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que assegura aos Municípios autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais vigentes.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, eventuais alterações nos critérios de organização da estrutura funcional e remuneratória dos servidores públicos devem ser instituídas por meio de lei específica, cuja iniciativa, no caso do Poder Legislativo Municipal, é de competência privativa, conforme dispõe o art. 29, VI, da Carta Magna.

A jurisprudência, bem como a doutrina especializada — como leciona Hely Lopes Meirelles, ao tratar da legalidade no regime estatutário —, reconhece que tais normas dependem de iniciativa própria e exclusiva do Poder interessado, sendo nulas aquelas que violem essa reserva, mesmo quando aprovadas e sancionadas.

A presente proposta também encontra fundamento no princípio da isonomia previsto no art. 37, XII, da Constituição Federal e no art. 124, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, que asseguram igualdade de tratamento entre cargos de atribuições equivalentes. A manutenção da coerência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

entre funções similares é, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, um dos pilares para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública, prevenindo distorções que possam comprometer o equilíbrio institucional e a justiça interna da estrutura pública.

Ressalte-se que os parâmetros propostos encontram-se integralmente compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Os indicadores de despesa com pessoal da Câmara Municipal de São Roque mantêm-se em níveis substancialmente inferiores aos tetos legais fixados nos arts. 19 e 20 da referida norma, especialmente o limite de 6% da Receita Corrente Líquida destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista gerencial, a medida busca alinhar a Câmara Municipal às boas práticas de gestão pública, reconhecendo a importância de se manter uma estrutura organizacional coerente com a crescente complexidade das demandas legislativas. A valorização de quadros técnicos, aliada a um modelo de gestão que estimule o comprometimento, a capacitação e a permanência de servidores qualificados, é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Conforme destaca Celso Antônio Bandeira de Mello, a boa administração pública requer a adequação permanente de seus meios aos fins que se propõe atingir, sendo a gestão de pessoas um elemento central nesse processo.

A cidade de São Roque tem vivenciado crescimento em diversos indicadores econômicos e sociais, o que tem refletido na ampliação do orçamento municipal e no aumento do custo médio de vida local. Neste contexto, a reavaliação de critérios organizacionais e funcionais revela-se medida necessária para assegurar a atratividade da estrutura pública frente aos novos desafios, inclusive no que se refere à realização de futuros concursos públicos e à manutenção da estabilidade institucional.

No que se refere à alteração proposta no caput do art. 5º, com a supressão da expressão "superiores a 15 (quinze) dias", a medida busca ampliar a segurança jurídica e a regularidade administrativa no âmbito da Câmara Municipal, ao permitir a formalização de substituições nos casos de afastamentos de qualquer duração por parte dos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas. A existência dessa limitação temporal vinha,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

na prática, gerando lacunas administrativas que comprometiam o bom andamento dos serviços, inclusive quanto à validade de atos praticados na ausência de titularidade expressa.

Cumprido destacar que servidores afastados, mesmo por curtos períodos, não podem exercer atos administrativos, tais como a assinatura de documentos oficiais. A designação formal de substitutos torna-se, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços e a legalidade dos atos praticados durante a ausência do titular.

Dessa forma, a presente proposição encontra-se plenamente respaldada pelos preceitos constitucionais, pelas normas legais infraconstitucionais e pelas diretrizes da boa administração pública. Ela contribui para a modernização da estrutura legislativa local, o aperfeiçoamento da gestão institucional e a consolidação de um ambiente organizacional pautado pela eficiência, legalidade e valorização do servidor público.

Isso posto, MESA DIRETORA 2025/2026, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 22/05/2025 - 13:18 6506/2025, de 22 de maio de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 55/2025-L

De 22 de maio de 2025.

Altera o caput do artigo 5º e o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do Art. 5º da Lei nº 4.941/2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Nos impedimentos legais, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 4.941/2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, vigorará com a configuração do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
22 de maio de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 55/2025-L

REF.	CARGO	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	Copeiro Legislativo (extinto na vacância)	3.405,27	3.535,53	3.665,79	3.796,05	3.926,30	4.056,56	4.186,86	4.317,13	4.447,65	4.577,92	4.708,19	4.838,46	4.968,73	5.099,00
	Porteiro Contínuo (extinto na vacância)														
	Auxiliar de Operações e Manutenção														
2	Assistente de Comunicação	4.578,03	4.766,94	4.955,81	5.144,71	5.333,60	5.522,50	5.711,45	5.900,35	6.089,63	6.278,53	6.467,43	6.656,33	6.845,23	7.034,13
	Assistente de Informática														
	Assistente de Recursos Humanos														
3	Motorista														
	Agente Administrativo-Legislativo														
	Assistente de Comissões	5.805,19	6.055,47	6.305,69	6.555,94	6.806,18	7.056,45	7.306,77	7.557,03	7.807,78	8.058,04	8.308,30	8.558,56	8.808,82	9.059,08
4	Assistente de Licitações, Compras e Contratos														
	Contador	6.178,71	6.487,67	6.796,63	7.105,52	7.414,48	7.723,43	8.032,34	8.341,29	8.650,25	8.959,21	9.268,17	9.577,13	9.886,09	10.195,05
5	Controlador Interno														
	Assistente Parlamentar	7.596,59	7.936,44	8.276,20	8.616,04	8.955,84	9.295,68	9.635,59	9.975,43	10.315,93	10.655,77	10.995,61	11.335,45	11.675,29	12.015,13
6	Procurador Jurídico	12.815,64	13.179,52	13.543,37	13.907,16	14.271,03	14.634,89	14.998,73	15.362,58	15.726,44	16.090,30	16.454,16	16.818,02	17.181,88	17.545,74
	Assessor Parlamentar de Gabinete	4.732,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Chefe de Gabinete da Presidência	7.105,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessor de Comissões														
8	Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência	7.905,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerente de Compras														
9	Gerente de Comunicação Institucional														
	Gerente Financeiro	9.057,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerente de Recursos Humanos														
10	Gerente de Tecnologia e Manutenção														
	Diretor Geral	11.163,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assessor Jurídico	12.815,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coordenador Administrativo														
12	Coordenador Legislativo														
	Controlador Interno														
13	Subcoordenador Legislativo														

FUNÇÃO GRATIFICADA

50% sobre a referência 02, grau A	-	R\$ 2.289,02
50% sobre a referência 02, grau A	-	R\$ 2.289,02
50% sobre a referência 02, grau A	-	R\$ 2.289,02
50% sobre a referência 02, grau A	-	R\$ 2.289,02